



PROJETO DE LEI Nº 43 /2020

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 629/2020  
Data: 28/01/2020 - Horário: 09:04  
Legislativo - PLO-L 13/2020

*Ricardo*

INSTITUI A OPERAÇÃO BALADA SEGURA NO  
ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1.º** Fica instituída a Operação Balada Segura, que tem como objetivo geral realizar de forma integrada e contínua as ações de fiscalização e de educação, em especial o combate à alcoolemia no trânsito, em locais e horários de maior incidência de acidentalidade, sob a Coordenação-Geral do DMTS (Departamento Municipal de Trânsito e Segurança)

**Art. 2.º** Para o atendimento do objetivo geral, a operação desenvolverá ações:

- I - Fiscalizatórias, tendo como objetivo específico a verificação da observância às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, em especial o combate à alcoolemia no trânsito;
- II - Educativas, tendo como objetivo específico a sensibilização quanto à segurança no trânsito por meio da abordagem de condutores, pedestres e demais cidadãos.

**Art. 3.º** Para o desenvolvimento da Operação Balada Segura, o DMTS de Gurupi, responsável por sua Coordenação Executiva, poderá conveniar com outros órgãos ou entidades estaduais ou municipais, governamentais ou não, visando a sua execução.

**Art. 4.º** Fica criada a Gratificação de Apoio à Operação de Fiscalização e Educação no Trânsito -GAOTRAN -, a ser paga a dez servidores integrantes do Departamento Municipal de Trânsito e Segurança de Gurupi, designados para atuarem nas ações previstas nesta Lei, cujo valor mensal fica fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**Parágrafo único.** A GAOTRAN tem natureza precária e transitória, não servindo de base de cálculo para quaisquer vantagens, inclusive as decorrentes de tempo de serviço e não será passível de incorporação.

*Jenilson*



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL**  
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO  
Tel. (0xx63) 3315-1818 / [www.gurupi.to.leg.br](http://www.gurupi.to.leg.br)



**Art. 5.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, aos DD de MM de AAAA.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, quatro dias do mês de janeiro de 2020.

**Vereador SARGENTO JENILSON PRTB/ 28**



### JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei, que objetiva a criação do Programa Balada Segura no município de Gurupi.

Preliminarmente, insta salientar que, nos termos do Artigo 24, do Código de Transito Brasileiro, Capítulo II - DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO, Seção II - Da Composição e da Competência do Sistema Nacional de Trânsito, temos que:

**Art. 24** Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

**I** - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

**II** - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

**III** - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

**IV** - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

**V** - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

**VI** - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

**VI** - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;

[...]

**XV** - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; [...]



Vindo do Rio Grande do Sul, o Balada Segura teve seu início no dia 30 de março de 2012, e na nossa capital Palmas na data de 09 de março do corrente ano aderiu ao projeto, por ele ter conseguido reduzir o número de alcoolemia no trânsito no Rio Grande do Sul. Os dados apresentados somente nesse primeiro mês em Palmas ( mês de março) são realmente animadores, foram mais de 1.602 abordagens, 878 testes de alcoolemia realizados e 81 atuações por alcoolemia. ( segue anexo informativo balada segura divulgado pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Palmas)

O principal objetivo do Balada Segura é preservar vidas promovendo uma mudança comportamental no trânsito. Esse é o compromisso da Balada Segura, cuja coordenação ficara a par do DMTS, a Operação tem como objetivo realizar, de forma integrada e contínua, as ações de fiscalização e de educação, em especial o combate à alcoolemia no trânsito, em locais e horários de maior incidência de acidentalidade.

A Balada Segura consiste em *blitze* de fiscalização e educação tanto em locais de grande concentração de bares e casas noturnas, como em roteiros/itinerários de deslocamento para festas e eventos, visando a combater, principalmente, a condução de veículos por motoristas alcoolizados. Segundo estimativas da ONU, o álcool está presente em mais da metade dos acidentes com mortes.

A operação desenvolve, portanto, ações:

- Fiscalizatórias, com abordagem de condutores e passageiros durante a blitz, visando à observância às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, em especial o combate à alcoolemia no trânsito, além de outros itens de segurança.
- Educativas e pedagógicas, com sensibilização de diversos públicos em palestras, blitz educativas, participação em eventos e campanhas publicitárias, sempre enfatizando o risco de associar álcool e direção.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL  
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 - Gurupi/TO  
Tel. (0xx63) 3315-1818 / [www.gurupi.to.leg.br](http://www.gurupi.to.leg.br)



Pelo acima exposto, solicito que os nobres vereadores desta Casa de Leis analisem os benefícios desta proposta para o Município de Gurupi, bem como a aprovação desta iniciativa por sua importante relevância.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos quatro dias do mês de janeiro de  
2020

Vereador SARGENTO JENILSON/ PRTB-28